



Índice

Edital.....	1
Extrato de Ata de Registro de Preços.....	10
Extrato de Dispensa de Licitação.....	10
Relação dos Contemplados à Bolsas PMC/ESUCRI 2º Semestre 2018.....	11
Resolução.....	12

Edital

Governo Municipal de Criciúma

EDITAL Nº 003/2018

OBJETO: Convocação dos interessados para apresentação de propostas de acordo direto para pagamento de precatórios, alimentares e comuns, da administração pública direta e indireta, na forma prevista no art. 97, §8º, III, do Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias, a Lei Municipal 7.166/18 e do Decreto Municipal nº 276/18.

A **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS**, por seus membros designados pelo Decreto nº 490, **CONVOCA** todos os titulares de precatórios do Município de Criciúma e de suas autarquias e fundações para apresentarem suas propostas de acordo direto, conforme dispõe o art. 97, § 8º, III, e 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzidos pelas Emendas Constitucionais nº 62/2009 e 94/2016, a Lei Municipal 7.166/18 e do Decreto Municipal nº 276/18.

1. DO PERÍODO DE APRESENTAÇÃO

O requerimento de habilitação, disponibilizado na página eletrônica do Município de Criciúma (www.criciuma.sc.gov.br) devidamente preenchido e acompanhado da documentação exigida, conforme cláusula 3ª deste Edital, deverá ser protocolizado entre **01/10/2018 e 31/10/2018**, no Protocolo da Prefeitura Municipal de Criciúma, localizada na Rua Domênico Sônego, 542, Paço Municipal Marcos Rovaris, bairro Santa Bárbara, CEP 88.804-050, no horário das 08:00 às 17:00 horas.

2. DA VERBA DISPONÍVEL PARA ACORDOS DIRETOS

2.1 Nos termos do art. 3º, *caput* e § 2º, do Decreto Municipal 276/18, a Câmara de Conciliação de Precatórios informa que estão disponíveis, junto ao Poder Judiciário, os seguintes valores para realização dos acordos regidos por este Edital:

Entidade	Valor em R\$
Município de Criciúma	10.866.418,22
ASTC	71.467,49
Fundação Cultural de Criciúma	82.492,91
TOTAL	11.020.381,62



2.2 Na hipótese de, durante a realização dos acordos diretos, o valor restante para o ente devedor ser inferior ao próximo precatório classificado para acordo, nos termos do art. 11, VII, do Decreto n. 276/2018, é permitida a realização do acordo se houver concordância do credor.

2.3 A ressalva da cláusula 2.2 limita-se ao último precatório que ainda for contemplado com verba disponível para acordo, sem gerar quaisquer direitos aos demais.

3. DO REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

3.1 Os requerimentos de habilitação deverão respeitar os termos estabelecidos pelo Decreto n. 276/2018 e por este Edital de Convocação, e serão feitos através do modelo disponibilizado no portal da internet do Município de Criciúma, incluindo, no mínimo:

- I – nome e qualificação de todos os requerentes;
- II – valor atualizado do precatório até a data de publicação do Edital, bem como a sua individualização por requerente, no caso de mais de um titular;
- III – a posição do crédito na listagem unificada do precatório (art. 9º da Res. 115/2010-CNJ) na data de publicação do Edital;
- IV – natureza do precatório;
- V – proposta de deságio, dentre as predefinidas neste Edital; VI – o Edital de Convocação ao qual a proposta se dirige; e
- VII – a declaração de concordância com o valor apresentado e com o percentual a ser reduzido no caso de acordo; de renúncia de qualquer pendência judicial ou administrativa atual ou futura em relação ao precatório; e de titularidade do crédito, todas sob as penalidades legais.

3.2 Acompanharão, obrigatoriamente, os requerimentos de habilitação:

- I - Certidão do TJ com valor atualizado e indicação de todos os credores incluídos no precatório;
- II – Procuração com poderes específicos para celebrar acordo direto junto à Câmara de Conciliação e renunciar direitos, assinada há menos de um ano da publicação do Edital; e III – Cópia da documentação de identidade do requerente.

3.3 Deverão instruir o requerimento de habilitação, sempre que necessário e sem prejuízo de outros, os seguintes documentos:

- I - Cópia da documentação de identidade do cônjuge do requerente e da certidão de casamento;
- II - Comprovação do deferimento de privilégio de ordem nos termos do art. 100, § 2º, da Constituição Federal, emitida pelo Tribunal de Justiça;
- III - Comprovação da titularidade do crédito quando não for o legitimado original e/ou esta depender de prova documental, devidamente homologada pelo Tribunal de Justiça;
- IV - Comprovação da legitimidade do representante da pessoa jurídica requerente, nos termos do art. 75 do CPC e demais regulamentações;
- V - Comprovação da existência de débito a ser compensado na realização de acordo direto, nos termos do art. 7º do Decreto n. 276/18; e
- VI - Declaração de anuência do(s) advogado(s) titular(es) dos honorários advocatícios contidos no precatório para realização de acordo quanto a estes.

3.4 No requerimento de habilitação, os interessados devem optar expressamente por qual redução será oferecida ao valor que tem direito de receber no precatório, dentre os percentuais de deságio predefinidos abaixo:

- I - 40% (quarenta por cento);
- II - 35% (trinta e cinco por cento); III - 30% (trinta por cento);
- IV - 25% (vinte e cinco por cento); e
- V - 20% (vinte por cento);

3.5 O pedido deverá ser firmado por advogado devidamente constituído e pelo requerente, por intermédio de petição protocolizada junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal de Criciúma e dirigida à Câmara de Conciliação de Precatório.

3.6 Somente usufruirão da condição de credor preferencial do art. 100, § 2º, da Constituição Federal, limitada aos parâmetros constitucionais e legais, os que comprovarem o deferimento do benefício pelo Presidente do Tribunal correspondente.

3.7 Nos precatórios que gozem dos privilégios do art. 100, § 2º, da Constituição da Federal, a apresentação de propostas de conciliação da parte privilegiada do crédito, limitada ao teto legal, e do restante do precatório deve ser feita por 2 (dois) requerimentos distintos.



3.8 Na hipótese de a legitimidade do requerente necessitar de comprovação por prova documental, esta deve ser apresentada concomitantemente com o requerimento de habilitação, sob pena de preclusão.

3.9 Será exigida a assinatura do requerimento de habilitação e do termo de acordo pelo cônjuge do credor ou, alternativamente, a sua autorização por instrumento público, se for o caso.

4. DOS LEGITIMADOS

4.1 São legitimados para requerer a habilitação da proposta de conciliação, nos termos do art. 14 do Decreto nº 276/18:

- I – o titular original do precatório, observado o art. 6º, § 6º e 7º do Decreto;
- II – o procurador do titular do precatório, desde que seu instrumento de mandato indique autorização específica para a realização de conciliação e renúncia de direitos junto à CCP;
- III – o cessionário do precatório, após homologação da cessão finalizada junto ao tribunal de expedição do precatório e mediante certidão de que é o titular atual do crédito, com validade de 30 (trinta) dias; e
- IV – os sucessores *causa mortis* do titular originário, desde que estejam devidamente habilitados junto ao tribunal que expediu o precatório e a partilha definitiva esteja concluída.

4.2 Deverão os interessados ter plena ciência e aceitação da legislação acima citada e, em especial, da Lei Municipal nº 7.166/18 e do Decreto Municipal nº 276/18, que nortearão todo o procedimento.

4.3 Para os fins deste Edital admite-se o desmembramento do valor do precatório por credor nas hipóteses de litisconsórcio ou de ações coletivas, desde que seu direito esteja oportunamente individualizado no cálculo mantido pelo tribunal que expediu o precatório.

4.4 Os honorários de sucumbência somente poderão integrar o acordo quando existir a anuência expressa do advogado.

4.5 A regra do item 4.4 aplica-se aos honorários contratuais apenas quando estiverem destacados no processo de precatório, não repercutindo em prejuízo da Fazenda Pública, contudo, a convenção particular do contrato de honorários não levada ao processo judicial pelo advogado, nos termos do art. 22, § 4º, da Lei Federal nº 8.906/1994.

4.6 Somente será admitido acordo sobre a totalidade do valor do precatório a que cada requerente tem direito, vedado seu desmembramento ou acordo parcial, observadas as disposições contidas nos itens 3.7, 4.3, 4.4, 4.5, 8.4 e 8.5.

5. DO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 Todas as propostas recebidas serão separadas em Grupos de Deságio correspondentes aos percentuais previstos na cláusula 3.4 deste Edital e, dentro destes, classificadas pela ordem decorrente da listagem unificada do precatório fornecida pelo Tribunal de Justiça.

5.2 A classificação das propostas será feita de acordo com os seguintes critérios:

- I – os Grupos de Deságio que oferecem maior percentual de redução de cada precatório preferirão aos que oferecem o menor percentual; e
- II – dentro de cada grupo de deságio, os precatórios de melhor posição na listagem unificada mantida junto ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina preferirão os que estão em pior posição.

5.3 A Câmara irá somar o valor que seria necessário para realizar todos os acordos do primeiro grupo e passará aos seguintes até que se esgote o valor previsto para firmar os potenciais acordos.

5.4 Identificados os grupos nos quais, inicialmente, será possível a realização do acordo, a Câmara analisará, nos correspondentes precatórios, os requerimentos de habilitações que preenchem os requisitos legais.

5.5 As propostas intempestivas serão prontamente indeferidas.

5.6 Poderá a Câmara, diante de flagrante vício no requerimento, indeferi-lo liminarmente.



6. DO EDITAL PRELIMINAR

6.1 Após a classificação das propostas apresentadas, a Câmara de Conciliação de Precatórios publicará Edital Preliminar, a ser disponibilizado na página eletrônica do Município de Criciúma (www.criciuma.sc.gov.br), que especificará:

- I – o enquadramento das propostas por Grupo de Deságio e a indicação daqueles que, inicialmente, contam com valor total ou parcialmente suficiente para realização dos acordos;
- II – os pedidos de habilitação deferidos e indeferidos dentre os integrantes dos Grupos de Deságio com viabilidade para realização de acordos; e
- III – a relação dos pedidos formulados intempestivamente que não serão enquadrados em nenhum Grupo de Deságio.

7. DOS RECURSOS E DA CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA

7.1 Os interessados poderão apresentar recurso que será apreciado pela própria CCP e dirigido ao seu Presidente, no prazo de 5 (cinco) dias ininterruptos, contados da publicação do Edital Preliminar.

7.2 Não caberá recurso da decisão proferida nos termos do item 7.1 deste Edital.

7.3 Após o cumprimento do disposto nos itens 7.1 e 7.2 deste Edital, a CCP publicará Edital de Classificação e intimação, no qual indicará a classificação definitiva dos grupos, os pedidos de habilitação deferidos e a intimação dos credores e advogados dos grupos contemplados para firmarem o termo de acordo.

7.4 Caso reste parte do valor destinado no Edital de Convocação após a realização dos acordos com os intimados conforme o item 7.3, será repetido o procedimento previsto nas cláusulas 5ª e 6ª deste Edital.

8. DO INDEFERIMENTO DAS PROPOSTAS DE HABILITAÇÃO

8.1 Serão indeferidos os requerimentos de habilitação:

- I – formulados intempestivamente;
- II – que não observarem as exigências previstas neste Edital de convocação e no Decreto n. 276/18;
- III – referentes a precatório que apresentar óbices judiciais ou administrativos;
- IV – apresentados por pessoa ilegítima, em descumprimento a cláusula 4ª deste Edital e das normas processuais;
- V – se o tribunal de expedição do precatório ou o Tribunal de Justiça de Santa Catarina comunicarem a existência de impedimento ou risco para o acordo;
- VI – quando o valor destinado para a realização dos acordos indicado neste Edital não for suficiente para a conciliação do precatório apresentado após a realização dos acordos melhor classificados nos termos da cláusula 5ª;
- VII – cujo valor do crédito habilitado, após a aplicação do deságio, superar o total disponível para conciliá-lo segundo este Edital, ressalvada a hipótese da cláusula 2.2.

8.2 O indeferimento do pedido não obsta a apresentação de novo requerimento para outros Editais de Convocação que se sucederem, desde que solucionado o motivo que gerou o não acolhimento.

8.3 A rejeição da proposta por falta de verba exonera o ente devedor do precatório e o apresentante da proposta dos percentuais de deságio nela indicados, sendo que o novo pedido seguirá as regras do Edital de Convocação a que se dirigir e não gozará de nenhuma preferência quanto às demais propostas.

8.4 Somente serão objeto de análise as propostas de acordos diretos processadas posteriormente à expedição dos precatórios e desde que não esteja pendente discussão judicial sobre a inexigibilidade total ou parcial do crédito.

8.5 Não poderá ser objeto de acordo o crédito sobre o qual incida constrição judicial ou que foi ofertado como garantia de obrigação de qualquer natureza.

9 DA CONCILIAÇÃO E DA ASSINATURA DO ACORDO DIRETO

9.1 Iniciadas as sessões de conciliação, serão chamados os convocados, acompanhados de seus advogados, conforme a ordem de classificação da cláusula 5ª deste Edital, para firmarem o termo de acordo cuja minuta será disponibilizada na página eletrônica do Município de Criciúma (www.criciuma.sc.gov.br)



9.2 O termo de acordo conterá cláusula estabelecendo a confissão de dívidas sujeitas à compensação e a renúncia expressa e irrevogável do valor reduzido do precatório no acordo e de eventuais direitos discutidos em juízo ou administrativamente, inclusive sobre os critérios de apuração do valor devido e eventual saldo remanescente.

9.3 O termo de acordo será assinado, obrigatoriamente, pelo titular dos direitos e por seu advogado e aguardará o trâmite legal do procedimento para homologação.

9.4 Na hipótese de o credor estar impossibilitado de comparecer pessoalmente, é admitida a sua representação por mandatário constituído por instrumento público e poderes específicos, desde que este não se apresente também como seu advogado, nos termos do item 9.3, quando será exigida a presença de duas pessoas distintas.

9.5 Ao firmar o acordo direto, o credor renunciará, de forma irrevogável, ao direito de receber o valor correspondente ao deságio oferecido na conciliação e aguardará o trâmite legal do procedimento para homologação.

9.6 A recusa em assinar o termo de acordo ou o não comparecimento sem prévia motivação no horário determinado implicará na desistência de conciliar o precatório e na perda da ordem de classificação definida na cláusula 5ª deste Edital.

9.7 O valor exato a ser pago não constará do termo de acordo, pois será calculado pelo Tribunal responsável pelo pagamento, conforme as normas aplicáveis, deduzindo-se, primeiramente, o valor compensado; na sequência, o percentual de deságio; e, por fim, os descontos relativos ao Imposto de Renda (IR), à contribuição previdenciária e demais encargos, quando for o caso, nos termos do art. 14, § 5º, do Decreto nº 276/18.

10 DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO DIRETO E DO PAGAMENTO

10.1 Aprovado o acordo pela Câmara de Conciliação de Precatórios, a sua homologação e pagamento será feita nos termos dos arts. 16 e 17 do Decreto n. 276/18, e seguirá o procedimento próprio estabelecido pelo Poder Judiciário.

10.2 A liberação de qualquer valor ao credor do precatório será precedida da retenção dos valores correspondentes à contribuição previdenciária, ao IR e aos demais encargos legais, sempre que devidos.

11 DO EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

11.1 Após a realização dos acordos diretos pela Câmara de Conciliação de Precatórios, quando constatado que estes atingiram o valor total disponível, indicado na cláusula 2ª, ou que não se mostra viável a realização de novos acordos, por deliberação de seus membros, será lavrado Edital de Homologação do Resultado Final, o qual conterá a informação dos acordos realizados e das propostas rejeitadas.

11.2 Com a publicação do Edital de Homologação do Resultado Final da análise das conciliações propostas com base neste Edital de Convocação, as propostas não acolhidas, na forma da cláusula 8.1 e dos demais dispositivos, exoneram o ente devedor do precatório e o apresentante da proposta dos percentuais de deságio e dos termos nela indicados, sendo que o novo pedido seguirá as regras do Edital de Convocação a que se dirigir e não gozará de nenhuma preferência quanto às demais propostas.

12 DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A publicação dos editais referidos neste Edital de Convocação será feita no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma - DOE, iniciando-se todos os prazos no primeiro dia útil seguinte a publicação.

12.2 Prorroga-se para o primeiro dia útil subsequente o prazo encerrado em dia sem expediente na Procuradoria-Geral do Município.

12.3 Após a publicação de cada Edital, este será divulgado no endereço da internet do Município de Criciúma (www.criciuma.sc.gov.br), sem que este ato seja considerado, no tocante aos prazos, para qualquer efeito legal.

12.4 A publicação do Edital de Homologação do Resultado Final permitirá a expedição de novo Edital de Convocação para o recebimento de novos requerimentos de habilitação, sujeitos às regras e aos critérios que nele forem estabelecidos.

Criciúma, 25 de setembro de 2018



Ana Cristina Soares Flores Yousef - Presidente da Câmara de Conciliação de Precatórios. Procuradoria-Geral do Município
Liliane Pedroso Vieira - Membro da Câmara de Conciliação de Precatórios. Procuradoria-Geral do Município
Josiani Inês Bombazar - Membro da Câmara de Conciliação de Precatórios. Secretaria da Fazenda
Zairo José Casagrande - Membro da Câmara de Conciliação de Precatórios. Câmara de Vereadores. Suplente

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

Posição na Listagem Unificada de Precatórios: << (PREENCHER) >>

Precatório nº << (PREENCHER) >>

Autos nº << (PREENCHER) >> Vara << (PREENCHER) >> Comarca << (PREENCHER) >>.

Edital de Convocação nº ____/____.

1. << (PREENCHER COM A QUALIFICAÇÃO COMPLETA - Nome(s) do(s) requerente(s) do precatório, estado civil, número do RG e CPF, endereço, etc) >>, por meio de seu advogado abaixo assinado, vem formular a presente PROPOSTA DE ACORDO PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIO PERANTE A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, em conformidade com o inciso III do § 8º do art. 97 e do art. 102 do Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias (ADCT), com a Lei n. 7.166/18, com o Decreto n. 276/18 e com o Edital de Convocação.

2. Valor atualizado do Precatório:

Valor Total: R\$ << (COLOCAR VALOR EM NUMERAIS E POR EXTENSO) >>.

Valor pertencente ao requerente: << (COLOCAR VALOR EM NUMERAIS E POR EXTENSO) >>.

Data-base para efeito de atualização monetária dos valores ____/____/____.

3. Natureza do Precatório (assinalar):

comum alimentar

4. Proposta de deságio (assinalar):

40% 35% 30% 25% 20%

5. Declaração:

Declaro, para todos os efeitos legais, que concordo com o valor apresentado e com o percentual a ser reduzido no caso de acordo e renuncio a qualquer pendência judicial ou administrativa, atual ou futura, em relação ao precatório nº << (PREENCHER) >>.

Criciúma, << (PREENCHER COM A DATA) >>.

_____ << (PREENCHER COM NOME DO REQUERENTE E Nº DO CPF) >>	_____ << (PREENCHER COM O NOME DO ADVOGADO E Nº DA OAB) >>
--	--

Concordância do cônjuge: _____

<< (PREENCHER COM O NOME COMPLETO DO CÔNJUGE E Nº DO CPF) >>



RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ANEXOS

DOCUMENTO	Marcar caso juntado
Certidão do TJSC com valor atualizado e indicação de todos os credores incluídos no precatório.	
Procuração com poderes específicos para celebrar acordo direto e renunciar direitos, assinada em menos de 1 ano, contado da publicação do Edital.	
Cópia da documentação de identidade do requerente.	
Cópia da documentação de identidade do cônjuge do requerente e da certidão de casamento atualizada (<i>se for o caso</i>).	
Comprovação do deferimento de privilégio de ordem nos termos do art. 100, § 2º, da Constituição Federal, emitida pelo TJSC (<i>se for o caso</i>).	
Comprovação da titularidade do crédito quando não for o legitimado original ou esta depender de prova documental, devidamente homologado pelo TJSC (<i>se for o caso</i>).	
Comprovação da legitimidade do representante da pessoa jurídica requerente, nos termos do art. 75 do CPC e demais regulamentações (<i>se for o caso</i>).	
Comprovação da existência de débito a ser compensado na realização de acordo direto, nos termos do art. 7º do Decreto n. 276/2018 (<i>se for o caso</i>).	
Declaração de anuência do(s) advogado(s) titular(es) dos honorários advocatícios contidos no precatório para realização de acordo quanto a estes (<i>se for o caso</i>).	

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- (1) Certidão do TJ com valor atualizado e indicação de todos os credores incluídos no precatório;
- (2) Procuração com poderes específicos para celebrar acordo direto junto à Câmara de Conciliação e renunciar direitos, assinada há menos de um ano da publicação do Edital; e
- (3) Cópia da documentação de identidade do requerente;
- (4) Cópia da documentação de identidade do cônjuge do requerente e da certidão de casamento atualizada (*se for o caso*);
- (5) Comprovação do deferimento de privilégio de ordem nos termos do art. 100, § 2º, da Constituição Federal, emitida pelo TJSC (*se for o caso*);
- (6) Comprovação da titularidade do crédito quando não for o legitimado original e/ou esta depender de prova documental, devidamente homologado pelo TJSC (*se for o caso*);
- (7) Comprovação da legitimidade do representante da pessoa jurídica requerente, nos termos do art. 75 do CPC e demais regulamentações (*se for o caso*);
- (8) Comprovação da existência de débito a ser compensado na realização de acordo direto, nos termos do art. 7º do Decreto n. 276/2018 (*se for o caso*);
- (9) Declaração de anuência do(s) advogado(s) titular(es) dos honorários advocatícios contidos no precatório para realização de acordo quanto a estes (*se for o caso*);
- (10) Comprovação da titularidade do crédito quando não for o legitimado original e/ou esta depender de prova documental, devidamente homologado pelo TJSC (*se for o caso*);
- (11) Comprovação da legitimidade do representante da pessoa jurídica requerente, nos termos do art. 75 do CPC e demais regulamentações (*se for o caso*);
- (12) Comprovação da existência de débito a ser compensado na realização de acordo direto, nos termos do art. 7º do Decreto n. 276/2018 (*se for o caso*);
- (13) Declaração de anuência do(s) advogado(s) titular(es) dos honorários advocatícios contidos no precatório para realização de acordo quanto a estes (*se for o caso*).

Perguntas frequentes

O que significa precatório?

Após obter o ganho de causa contra o Poder Público, o titular do direito resguardado com a ação judicial passa a ser detentor de um título, denominado de Precatório. Precatório, portanto, nada mais é que o reconhecimento judicial de uma dívida que o ente público tem com o autor da ação, seja ele pessoa física ou jurídica.



O que é Câmara de Conciliação de Precatórios?

A Câmara de Conciliação de Precatórios é uma forma de acordo entre o devedor e o credor para pagar o precatório com desconto. Todos os credores poderão participar, mas o acordo (conciliação) depende de o credor manifestar seu interesse no prazo previsto no Ato Convocatório por meio de requerimento de habilitação.

De quanto serão os percentuais de redução oferecidos para a conciliação?

Os interessados devem optar expressamente por qual redução será oferecida ao valor que tem direito a receber no precatório, quais sejam: 40% (quarenta por cento); 35% (trinta e cinco por cento); 30% (trinta por cento); 25% (vinte e cinco por cento); e 20% (vinte por cento). Todas as propostas recebidas serão separadas em Grupos de Deságio correspondentes aos percentuais previstos.

Qual percentual de deságio devo propor?

A decisão é pessoal.

A proporção do precatório que o credor está disposto a abrir mão é critério de classificação das propostas. A classificação das propostas existe porque o valor reservado pelo Estado para pagamento por conciliação tem os seguintes limites:

Entidade	Valor em R\$
Município de Criciúma	10.866.418,22
ASTC	71.467,49
Fundação Cultural de Criciúma	82.492,91
TOTAL	11.020.381,62

Todas as propostas recebidas serão separadas primeiramente tendo em conta o devedor do precatório.

Os Grupos de Deságio que oferecem maior percentual de redução de cada precatório preferirão aos que oferecem o menor percentual.

Dentro de cada grupo de deságio, os precatórios de melhor posição na listagem unificada mantida junto ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina preferirão os que estão em pior posição.

A Câmara irá somar o valor que seria necessário para realizar todos os acordos do primeiro grupo e passará aos seguintes até que se esgote o valor previsto para firmar os potenciais acordos.

Qual o prazo para pedir acordo?

Os pedidos de acordo serão recebidos entre 01/10/2018 a 31/10/2018.

Como faço para dizer que quero conciliar?

Mediante requerimento de habilitação, disponível nesta página da internet, devidamente preenchido com os dados solicitados e instruído com os documentos necessários.

A participação de advogado (a) é necessária?

Sim. Deve o credor se fazer assistir por advogado devidamente constituído em todas as fases deste procedimento de conciliação, ou seja, desde o requerimento de habilitação até o ato final de celebração do acordo. O advogado deverá, portanto, estar devidamente constituído para a finalidade.

A escolha do advogado é livre?

Sim. Qualquer advogado (a) apto (a) ao exercício da profissão, que deverá apresentar procuração para o procedimento de conciliação. Não há necessidade de ser o (a) mesmo

(a) advogado (a) que atuou no processo judicial que deu origem ao precatório.

Quais documentos preciso apresentar?

- 1) Certidão do TJSC (conterá valor atualizado e indicação de todos os credores incluídos no precatório);
- 2) Procuração com poderes específicos para celebrar acordo direto junto à Câmara de Conciliação e renunciar direitos, assinada há menos de um ano da publicação do Edital;
- 3) Cópia da documentação de identidade do requerente;
- 4) Cópia da documentação de identidade do cônjuge do requerente e da certidão de casamento atualizada.

Em determinados casos, ainda será necessária a juntada de:

- 5) Comprovação do deferimento de privilégio de ordem nos termos do art. 100, § 2º, da Constituição Federal, emitida pelo TJSC (*se for o caso*);
- 6) Comprovação da titularidade do crédito quando não for o legitimado original e/ou esta depender de prova documental, devidamente homologado pelo TJSC (*se for o caso*);
- 7) Comprovação da legitimidade do representante da pessoa jurídica requerente, nos termos do art. 75 do CPC e demais regulamentações (*se for o caso*);
- 8) Comprovação da existência de débito a ser compensado na realização de acordo direto, nos termos do art. 7º do Decreto n. 276/2018 (*se for o caso*);
- 9) Declaração de anuência do(s) advogado(s) titular(es) dos honorários advocatícios contidos no precatório para realização de acordo quanto a estes (*se for o caso*);

A Lista Unificada de Precatórios do Tribunal de Justiça contém preferência para os casos de credores idosos ou portadores de doença grave?

Sim. A Emenda Constitucional nº 62 dispôs que maiores de 60 anos (na data da emenda – 09/12/2009, ou na data da expedição do Precatório) ou portadores de doença grave, poderão receber até o limite do teto legal antecipadamente (30 salários mínimos). O valor restante deverá ser requerido em outro pedido.

Somente usufruirão da condição de credor preferencial os que comprovarem o deferimento do benefício pelo Presidente do Tribunal correspondente.

**CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS
PASSO A PASSO**

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS, por seus membros designados no Decreto nº 409/2018, tem como objetivo convocar todos os titulares de precatórios do Município de Criciúma e de suas autarquias e fundações para apresentarem suas propostas de acordo direito, conforme dispõe o art. 97, §8º, III, e 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzidos pelas Emendas Constitucionais nº 62/2009 e 94/2016, a Lei Municipal nº 7166/2018, o Decreto Municipal nº 276/2018 e o Edital nº 002/2018, publicado no site www.criciuma.sc.gov.br

MAIS INFORMAÇÕES: Secretaria Municipal da Fazenda e Procuradoria-Geral do Município, Rua Domênico Sônego, 542 - Paço Municipal Marcos Rovaris - Santa Bárbara - Criciúma - SC, das 08:00 as 17:00. Telefone: (48) 3431-0030, e-mail: procuradoria.criciuma@outlook.com

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: 01/10/2018 a 31/10/2018.

LIMITES PARA ACORDOS: R\$ 11.020.381,62

COMO FAZER PARA CONCILIAR?

1º O credor deverá estar representado por advogado;

2º O credor deverá acessar a página www.criciuma.sc.gov.br e preencher o requerimento de habilitação disponível;

3º Após preenchido e instruído com a documentação necessária, deverá dirigir-se à Prefeitura Municipal de Criciúma e protocolar meu pedido junto ao Setor de Protocolo.

4º Após a análise pela Câmara de Conciliação de Precatórios, será publicado Edital Preliminar, que especificará:

l- o enquadramento das propostas por Grupo de Deságio e a indicação daqueles que, inicialmente, contam com valor total ou parcialmente suficiente para realização dos acordos;



II– os pedidos de habilitação deferidos e indeferidos dentre os integrantes dos Grupos de Deságio com viabilidade para realização de acordos; e

III– a relação dos pedidos formulados intempestivamente que não serão enquadrados em nenhum Grupo de Deságio;

5º Os interessados poderão apresentar recurso que será apreciado pela própria CCP e dirigido ao seu Presidente, no prazo de 5 (cinco) dias ininterruptos, contados da publicação do Edital Preliminar;

6º Após a análise dos recursos, a CCP publicará Edital de Classificação e intimação, no qual indicará a classificação definitiva dos grupos, os pedidos de habilitação deferidos e a intimação dos credores e advogados dos grupos contemplados para firmarem o termo de acordo.

7º Aprovado o acordo pela Câmara de Conciliação de Precatórios, a sua homologação e pagamento será feita nos termos dos arts. 16 e 17 do Decreto n. 276/18, e seguirá o procedimento próprio estabelecido pelo Poder Judiciário.

8º Após a realização dos acordos diretos pela Câmara de Conciliação de Precatórios, quando constatado que estes atingiram o valor total disponível, ou que não se mostra viável a realização de novos acordos, por deliberação de seus membros, será lavrado Edital de Homologação do Resultado Final, o qual conterá a informação dos acordos realizados e das propostas rejeitadas.

Extrato de Ata de Registro de Preços

Governo Municipal de Criciúma

Ata de Registro de Preços nº 039/PMC/2018 – 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL, em atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº. 8.666/93.

Modalidade: Pregão Presencial 171/PMC/2018

Objeto: Registro de preços de Materiais de Limpeza, para aquisições futuras, no atendimento a Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN e demais unidades da Polícia Civil no município Criciúma/SC.

Fornecedores Registrados: 03 (Três).

Assinatura: 29/06/2018.

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

A ata de Registro com respectivos valores, está disponível em compras.criciuma.sc.gov.br

Extrato de Dispensa de Licitação

FMS – Fundo Municipal de Saúde

PROCESSO Nº. 538734/2018 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 079/FMS/2018

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados para elaboração do projeto arquitetônico hospitalar para implantação da Unidade Básica de Saúde Centro e do Laboratório Municipal, no antigo imóvel do INSS com 1.182,57m², localizado na rua João Pessoa – centro do Município de Criciúma-SC.

CONTRATADA: JD ARQUITETURA ESPECIALIZADA EIRELI – CNPJ/MF nº. 31.287.540/0001-21

VALOR GLOBAL: R\$32.757,18.

BASE LEGAL: Art. 24, Inciso I, combinado com o art. 26, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

RECONHECIMENTO: 26/09/2018, por Kátia M. Smielevski Gomes – Secretária de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana.

RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO: 26/09/2018, por **Clésio Salvaro** - Prefeito Municipal.



Relação dos Contemplados à Bolsas PMC/ESUCRI

2º Semestre 2018

Governo Municipal de Criciúma

RELAÇÃO OFICIAL DOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO DAS BOLSAS DE ESTUDO DO PROGRAMA MINHA CHANCE – PMC – 2º SEMESTRE DE 2018

Comissão de Seleção de Inscritos, designada pelo Decreto nº **882/18**, no uso de suas atribuições, de acordo com o Edital nº **005/2018**, encaminha relação abaixo dos candidatos Aprovados nas bolsas de estudo do Programa Minha Chance - PMC, para o segundo semestre de 2018:

Nº	Acadêmico	Índice de Carência (IC)	Código	%
1	SUANE SILVEIRA MACHADO MAGALHÃES	2,56	201503685	50,00%
2	CLEIDE MACHADO DE SOUZA	2,64	201701435	50,00%
3	LUCAS MONSANI LUIZ	3,05	20140162	100,00%
4	BRUNA BORSATTO SORATTO	3,2	201506348	50,00%
5	GEOVANA MARIA PEREIRA	3,22	201501418	39,88%
6	MARIELI SERAFIM DE SOUZA	3,37	201505771	50,00%
7	NATALIA DUARTE DA SILVA	3,4	201400227	50,00%
8	MAIARA JOÃO VICENTE	3,76	201506301	50,00%
9	CAMILA VALENTIM DA ROCHA	3,97	201602445	50,00%
10	HEWYLYN AMERICO CLAUDINO	3,98	201800590	50,00%
11	ELAINE CARDOSO WUSNIESKI	4,02	201801065	50,00%
12	CECILIA SIMON SAVI	4,08	201505594	50,00%
13	FRANCIELE LAURINDO DOS SANTOS	4,09	201702389	50,00%
14	MARILIA ROCHA DA SILVA	4,24	201401500	15,88%
15	NATALIA RAMPINELLI PRUDÊNCIO	4,37	201311534	50,00%
16	DANÚBIA APARECIDA OLIVEIRA DOS S.	4,4	201702713	20,00%
17	NATHALIA BORGES SPERFELD	4,8	201700496	50,00%
18	PAULO ROBERTO MARCILIO	4,86	201702058	50,00%
19	MARCELO HENRIQUE GONÇALVES COMIN	4,97	201602529	50,00%
20	ANDRESSA DE MEDEIROS SCHULTER	5,11	201505768	50,00%
21	WILLIAM PIAZZOLI PEREIRA	5,15	201601268	50,00%
22	DIENIFER MICHAELA NOBRE DA SILVA	5,27	201600785	50,00%
23	LAIZ CARDOSO FRANCISCO	5,63	201400862	50,00%
24	CAROLINY DESPINDOLA TOPANOTTI	5,75	201700938	50,00%
25	CAROLINE MARTINELLO CESINO	5,76	201401173	50,00%
26	GUILHERME WANDERLIND MEDEIROS	5,77	201601637	50,00%
27	LUIZ RICARDO CLEMENTE MONTEIRO	5,77	201800407	50,00%
28	DANIELE TRAMONTIN MARCHESINI	5,98	201701618	50,00%
29	JULIANA FRAGA RODRIGUES	6	201700929	50,00%
30	GABRIELA BORGES SORATTO	6,17	701372	50,00%



31	KAROLINE DOS SANTOS PASSINI	6,17	201800856	50,00%
32	RUBIA BERNARDO TONERA	6,25	201500115	50,00%
33	MAURINO LIMA	6,29	2014011969	50,00%
34	MATEUS DE SOUZA SALVADOR	6,31	201703214	50,00%
35	LUCAS MAURICIO DOS SANTOS	6,36	201401108	50,00%
36	LETICIA FABIANA MARCELO	6,51	201600156	50,00%
37	STEPHANY COSTA LIECHESKI	6,63	12925	50,00%
38	JAQUELINE MARTINELLO CESINO	6,98	201404030	50,00%
39	BEATRIZ BORGES CUSTÓDIO	6,99	201503971	50,00%
40	JULIANA FONTANA WOLLMANN	7	201801920	50,00%
41	NILAY DOS SANTOS	7,24	201403746	50,00%
42	JOYCE BERNARDO PEDRO	7,33	201503664	50,00%
43	ANA CAROLINA DOS SANTOS RODRIGUES	7,39	201602143	50,00%
44	GIOVANI FILIPE FAGUNDES	7,54	201402300	50,00%
45	GUSTAVO PATRÍCIO MARQUES	7,63	201602385	50,00%
46	EMELY COLOMBO	7,92	16788	50,00%
47	MATHEUS CARDOSO ZANETTE	7,97	20170359	50,00%
48	ADRIELE BRIGIDO DA SILVA	7,99	201601209	50,00%
49	CRISTIANE DE LIMAS LESSA	8,03	201800051	50,00%
50	KAROLINE DOS SANTOS FELTRIN	8,12	201701778	50,00%
51	TAINA GONÇALVES PEREIRA	8,22	201504004	50,00%
52	MARIAH DA SILVA ZANETTE	8,27	201801581	50,00%
53	BEATRIZ CONSTANTINO MENDES	8,34	201600845	50,00%
54	MORGANA KAROLINI MIGUEL PINTO	8,34	201400450	50,00%

Criciúma, 26 de setembro de 2018.

Carla Adriani Mendonça Silva

Conselho de Líderes da Faculdade ESUCRI

Valmir Dagostim

Câmara Municipal de Vereadores

Reginaldo de Oliveira Bernardo

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Criciúma e
Região

Kamila Cadorin Apolinário

Poder Executivo

Fernando Barros Martinhago

Faculdade ESUCRI

Eduardo Sidney Pereira

União das Associações de Bairros de Criciúma

Resolução

CDM - Conselho de Desenvolvimento Municipal

RESOLUÇÃO Nº 255, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 13/09/2018 e em Reunião Extraordinária no dia 20/09/2018, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

Art. 89. O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)



IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

Art. 90. *Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.*

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana de Criciúma,

Resolve:

Deferir, as alterações na minuta do texto do projeto de Lei que altera a Lei do Código de Obras, Lei nº 2847/1993, conforme registrado em Ata nas reuniões do CDM de 13/09/2018 e 20/09/2018.

Denis Assis da Silva - Vice-presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal

